DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 | Ano V | Edição nº 496 | Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.129/22 - de 18 de janeiro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinados a cobrir despesas de Aquisição de máquinas ou equipamentos (Retroescavadeira), junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhoria de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM	
4	4	90	52	00	Equipamento e Material Permanente FR 02 -C.A. 100-024	**R$ 400.000,00**
					Fonte STN (MSC) 1.701	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2022 – Secretaria de Desenvolvimento Regional	**R$ 400.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º -Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em18 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.130/22 – 18 de janeiro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito suplementar, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	10	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal				
02	10	01	Estradas Vicinais			
26	Transporte					
26	782	Transporte Rodoviário				
26	782	0025	Melhoria de Estradas Vicinais			
26	782	0025	2040	0000	Manutenção do SERM	
4	4	90	52	00	Equipamento e Material Permanente FR 01 - C.A. 110-000	**R$ 10.000,00**
					Fonte STN (MSC) 1.500 – Ficha 436	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2021.	**R$ 10.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 18 de janeiro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 152/21 – de 23 de dezembro de 2021.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E LEI COMPLEMENTAR Nº. 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020 e a Lei Complementar nº. 183, de 22 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I

ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2° - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº.146/17, será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III – relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º - Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no *caput* deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º(quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação doISSQN.

§ 3º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§4º a 10 deste artigo, considera–se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá–la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular doplano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §4ºdeste artigo.

§ 6º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meiode cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País,o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º - A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22,4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I – a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico–hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II – a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III – a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta

pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Parágrafo Único - São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem15.01 da lista municipal de serviços, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º - O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementarnº. 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º - O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º - Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º - O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º - O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de formapa dronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo Único - A falta da declaração, na forma do *caput*, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º - O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I – alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art.2º desta Lei;

II – arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art.2º desta Lei;

III – dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º - O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer asinformações de que trata o *caput*, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º - Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado odisposto no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1ºdeste artigo.

§ 3º - É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

Art. 7º - É vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória comrelação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscriçãonos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8º - A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01e15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULOIV
PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9º - O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de emissão de guia bancária através do sítio oficial do Município, ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art.6º.

Parágrafo Único - Quando não houver expediente bancário no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

Art. 10 - É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11 - O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

I – a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido.

CAPÍTULO V
COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN–CGOA

Art. 12 – O Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembrode 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art.2º desta Lei.

§ 1º - O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos,contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º - A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1(um) ano antes d esua entrada emvigor.

§ 3º - O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro–Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II – 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º - Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos Ie II do *caput*.

§ 5º - Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do§ 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º - O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 13 - Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos noart.2º desta Lei.

§ 1º. O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I – 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II – 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º -O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Em relação às competências de janeiro, fevereiro, e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 20º (vigésino) dia do mês de dezembro de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo Único - O ISSQN de que trata o *caput* será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 15 – O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº. 146/17, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

"***11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.***"

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, aos 23 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/21 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, cria cargos em comissão e funções de confiança, extingue outros e adota providências correlatas.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, cria cargos em comissão e funções de confiança, extingue outros e adota providências correlatas.

Parágrafo Único, O regimes jurídico dos cargos em comissão, será o estatutário.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – **cargo em comissão:** aquele cujas atribuições são desempenhadas por pessoa de confiança do Prefeito Municipal e por este é livremente nomeada e exonerada, quer já pertença ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura;

II – **função de confiança**: atribuição ou conjunto de atribuições inerentes a um cargo público de nível hierárquico de diretoria ou chefia, que serão desempenhadas por servidor de livre escolha do Prefeito, servidor esse já integrante do quadro permanente da Prefeitura.

Parágrafo único. São em comissão os cargos de secretaria e de assessoramento, ambos integrantes do primeiro escalão no nível hierárquico do quadro de pessoal da Prefeitura, com atribuições de direção e chefia, bem como de auxílio ao Prefeito, e a este diretamente subordinado.

II – DAS SECRETARIAS E ASSESSORIAS

· **Art. 3º -** Ficam criadas ou recriadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro:

· I – **as Secretarias Municipais de**:

· Planejamento;

· Ação Social;

· Arrecadação e Finanças;

· Educação e Cultura;

· Administração;

· Saúde.

· II – **a Assessorias de**:

· Gestão Tecnológica

· **Art. 4º -** Cada Secretaria e cada Assessoria têm por dever atuar de forma integrada com os demais órgãos da Administração Municipal, assessorar o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, competindo-lhe desempenhar todas as atribuições inerentes ao seu ramo de atuação.

Parágrafo único - Quando se confundirem ou conflitarem as atribuições e competências entre duas ou mais Secretarias ou Assessorias, ao Prefeito Municipal caberá dirimir a confusão ou conflito, após ouvir os titilares das respectivas pastas.

Art. 5º - Cada Secretaria terá um secretário e cada Assessoria, um assessor.

III – DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 6º - Ficam criados, no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, os cargos em comissão e as funções de confiança na forma do **Anexo I** desta Lei.

Art. 7º - As atribuições de cada cargo em comissão e de cada função de confiança estão especificadas no **Anexo II** desta Lei.

Art. 8º - Os ocupantes de cargo em comissão serão escolhidos pelo Prefeito Municipal entre pessoas, maiores e capazes, de sua confiança, sendo também pelo Prefeito, nomeados e exonerados livremente.

Art. 9º - Os ocupantes de cargo em comissão serão remunerados exclusivamente através de subsídio previsto no Anexo I, que só pode ser alterado por lei, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos demais servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Ao subsídio dos ocupantes de cargo em comissão é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou benefício similar.

§ 2º - O servidor permanente do quadro de pessoal do Município que for nomeado a ocupar cargo em comissão poderá optar por seus vencimentos de origem, neste caso com os acréscimos legais.

§ 3º - O tempo de serviço prestado em cargo em comissão por servidor do quadro permanente do Município será computado para todos os fins, inclusive para incidência, nos seus vencimentos de origem, dos adicionais previstos em lei.

Art. 10 - Para desempenhar função de confiança será nomeado servidor da escolha do Prefeito, porém já integrante do quadro permanente da Prefeitura.

§ 1º - A escolha deverá recair em servidor cujas aptidões e atribuições de seu emprego sejam compatíveis com as da função de confiança à qual será nomeado.

§ 2º - Enquanto desempenhar função de confiança, o servidor fará jus a uma gratificação, também especificada no Anexo I, que será somada às suas vantagens, mas a elas não se incorpora, de modo que cessará ao ser o servidor exonerado da função, independentemente do tempo em que nela permanecer.

§ 3º - A gratificação pela função de confiança será computada às demais vantagens do servidor para efeito de incidência tributária, previdenciária e fundiária.

§ 4º - O tempo de serviço prestado em função de confiança será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção ou concessão de vantagens, quando o servidor retornar a seu emprego de origem.

Art. 11 - O servidor designado a desempenhar cargo em comissão ou função de confiança tem assegurado, ao ser exonerado do cargo ou função, o retorno a seu emprego de origem, salvo se houver justo motivo para demissão, o que será apurado através de sindicância ou procedimento administrativo.

Art. 12. Fica determinado que a jornada de trabalho dos funcionários públicos municipais, de provimento em comissão, será de 40 horas semanais, com ressalvas de natureza de cada emprego, podendo ser reduzida a jornada desde que devidamente justificada.

Art. 13 - O nível da remuneração dos empregos em comissão é fixado com base nos seguintes critérios, podendo haver diferenciação e subsidio conforme as especificações de cada cargo em comissão:

I - Gravidade de decisão;

II - Complexidade das inter-relações;

III - Grau de rotina dos trabalhos;

IV - Abrangência;

V - Necessidade de coordenação e controle;

VI - Especialização dos serviços, e;

VII - Grau de especialização das equipes de trabalho.

Art. 14 - Fica criado cargo de controlador interno, a ser regido pelo regime estatutário, com as atribuições e demais exigências constantes no anexo III da presente Lei Complementar.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Ficam extintos os empregos em comissão constantes do anexo IV e os valores da Funções de Confiança, estão descritas no anexo V da presente Lei Complementar

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a partir da data de publicação desta Lei, a conduzir o processo de transição para a nova estrutura, devendo declara instalados os órgãos e demais unidades administrativas gradativamente, de acordo com as disponibilidades dos recursos e os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 17 - Fica o Poder executivo autorizado a instalar, remanejar e disciplinar novos setores e unidades mediante Decreto visando atender as secretarias existentes, bem como a regulamentar a presente em casos omissos.

Art. 18 - Fica incluída as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

NEXO I			
SECRETÁRIOS (CARGOS EM COMISSÃO)	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	
Secretário Municipal de Saúde	1	36A	
Secretário Municipal de Ação Social	1	24A	
Secretário Municipal de Administração	1	39A	
Secretario Municipal de Planejamento	1	23A	
Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças	1	29A	
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	31A	
ASSESSOR (CARGO EM COMISSÃO)	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	
Assessor de Gestão Tecnológica	1	24A	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	
Coordenado de Serviços de Limpeza	1	18A	
Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	1	15A	
Vice Diretor de Escola	1	29A	

ANEXO II

atribuições de cada cargo

SECRETÁRIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL PLANEJAMENTO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal. Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais. Avaliar o impacto sócio-econômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas. Coordenar e gerir o sistema de planejamento e orçamentário do município. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Viabilizar novas fontes de recursos. Fazer prévio estudo sobre os impactos decorrentes de convênios, contratos ou ajustes. Estabelecer metas e prioridades da Administração Municipal. Definir, implementar e coordenar a execução de medidas na área de tecnologia da informação. Coordenar as ações de descentralização administrativa. Zelar para que haja bom relacionamento da Administração Municipal com terceiros, principalmente com as demais esferas de governo. Exercer outras atividades inerentes ao planejamento municipal.

Escolaridade: Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Programar, elaborar e supervisionar a execução da política pública na área de saúde e saneamento do município. Cumprir e fazer cumprir todas as normas inerentes ao Sistema Único de Saúde, garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações de saúde. Assistir e assessorar o prefeito na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes aos serviços prestados na área de saúde e saneamento. Supervisionar a execução desses serviços, adotando medidas para corrigir eventuais falhas. Adotar todas eventuais outras medidas relativas aos serviços municipais de saúde; propor, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde no município; promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades e propor soluções para a melhor utilização de recursos na prestação dos serviços de saúde; promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde; promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal; assessorar a Administração Municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município; supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à população do Município;

promover e garantir a prestação de serviços de saúde à população do Município na sua integralidade; dirigir, administrar, controlar e avaliar as ações dos serviços de saúde em nível municipal; supervisionar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação dos serviços de saúde no Município; ordenar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo e demais órgãos de fiscalização externa; planejar, executar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais; supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população; garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamento necessários e adequados; garantir, com prioridade, assistência à saúde da mulher , da criança e do idoso; propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde; propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde; promover o controle de zoonoses no Município; desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do Prefeito.

Escolaridade: Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação da política de trabalho e ação social do Município; promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas sociais do Município para cuja solução a Prefeitura possa colaborar; coordenar a elaboração e a execução de programas de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social; propor estratégias de ação, em face dos problemas prioritários do Município; dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implementação de planos, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial e de ações de inclusão social; gerir os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente; propor políticas sociais que estimulem indivíduos e grupos a se organizar e participar na solução de seus problemas; conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Escolaridade: Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATRIBUIÇÕES: Supervisionar todas as atividades ligadas ao expediente burocrático da Administração; coordenar as atividades relativas a registros e controles funcionais e as demais atividades relativas à administração de pessoal. Coordenar e acompanhar convênios de benefícios aos servidores. Exercer atividades de treinamento, acompanhamento e avaliação do desempenho dos servidores. Promover e acompanhar todas as etapas dos concursos públicos e outras atividades afins. Controlar a frequência e execução da rotina da folha de pagamentos dos servidores. Efetuar o levantamento de dados estatísticos para produção de índices oficiais do município. Acompanhar os interesses da Administração Pública junto às esferas Estadual e Federal, no tocante a convênios, contratos e ajustes similares. Outras atividades afins, reportando-se, sempre que necessário, ao Prefeito Municipal.

Escolaridade: Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

ATRIBUIÇÕES: Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro; Apurar a liquidez e certeza da divida ativa de natureza tributaria do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial; Coordenar, junto com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; Executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da divida pública municipal, incluindo os serviços da divida, resultantes ou independentes da execução do orçamento; Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Administração, realizar os procedimentos de gestão administrativa e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências; Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal; A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de assessoramento ao Prefeito incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades fiscalizatórias de arrecadação de tributos e de posturas do Município de Gabriel Monteiro, competindo-lhe ainda as atribuições de proposição de políticas tributárias de competência do Município; Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliária; Assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da administração municipal no que se refere aos assuntos fiscais; Planejar e executar as atividades referentes ao lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos impostos, taxas, multas, contribuições, direitos e, em geral, de todas as receitas ou rendas pertencentes ou confiadas à Fazenda Municipal;

Formular e executar a política fiscal e tributária do Município; Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente os sistemas de arrecadação e fiscalização tributária, com suporte tributário nos sistemas ISS-WEB e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica –NFS-e; Avaliar de forma periódica a eficácia e eficiência do Código Tributário do Município e formular propostas para seu aperfeiçoamento e atualização.

Escolaridade: Nível Superior

DENOMINAÇÃO DO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATRIBUIÇÕES: Organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional no município. Assistir e assessorar o prefeito na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como coordenar e supervisionar todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação; Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino de Gabriel Monteiro. Avaliar as propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação e diligenciar a fim de que sejam implementadas as propostas viáveis. Assistir tecnicamente aos diretores de escola sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares. Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica entre as escolas da Secretaria Municipal de Educação. Analisar os dados relativos às escolas que integram referida Secretara e viabilizar soluções para os problemas específicos de cada uma. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos ou autoridades superiores. Garantir o fluxo de informações entre as Unidades Escolares Municipais, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores. Avaliar a necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização do pessoal do Magistério. Emitir parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino. Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados por órgãos ou autoridades superiores. Executar e avaliar a Política Municipal de Cultura, fomentando a produção cultural. Preservar e valorizar os ativos culturais no Município de Gabriel Monteiro, bem como assessorar o Prefeito Municipal nos temas da Política Cultural. Conduzir a Política Municipal de Cultura em toda a sua amplitude, integrando as ações da Secretaria com as políticas sociais que no seu conjunto dão efetividade aos direitos fundamentais da população de Gabriel Monteiro.

Escolaridade: Nível Superior

ASSESSOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSESSOR DE GESTÃO TECNOLÓGICA

ATRIBUIÇÕES: coordenar, assessorar e supervisionar os serviços inerentes à tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro; propor melhorias nos sistemas, nas ferramentas de navegação, consulta e armazenamento de dados de *software* pertencente à Prefeitura ou a ela disponibilizados mediante locação, e utilizados nos diversos setores burocráticos da Prefeitura; orientar o Prefeito Municipal nos estudos prévios objetivando a aquisição ou locação de *software* para posterior abertura do processo licitatório competente; propor, com o auxílio de outros servidores ou de técnicos na área, as soluções para os problemas apresentados nos programas utilizados pela Prefeitura; propor melhorias buscando eficientizar a prestação dos serviços públicos mediante a utilização de plataforma virtual (*website*); desenvolver e executar outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do Prefeito Municipal.

Escolaridade: Nível Médio completo

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador Municipal de Serviços de Limpeza

ATRIBUIÇÕES: coordenar, planejar, supervisionar e comandar todas as atividades ligadas à manutenção e limpeza dos logradouros públicos, como capinação, roçada, varrição, lavagem das ruas, assim como supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo e entulhos, evitando possíveis danos à população; elaborar diagnóstico da varrição, capina e serviços complementares no Município, visando subsidiar mudanças e implementação de novas técnicas e instrumentos para seu aprimoramento; requisitar e controlar os materiais, equipamentos e ferramentas de uso operacional; estabelecer contato com os demais setores burocráticos da Administração para a organização de serviços públicos, principalmente de limpeza; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver e executar outras atividades afins pertinentes à função de confiança, a critério do superior hierárquico.

Escolaridade: Nível Médio Completo

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

ATRIBUIÇÕES: coordenar e acompanhar as atividades de vigilância e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos; coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização sanitária em geral; elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura; determinar a apreensão de bens e mercadorias adulterados ou deteriorados; organizar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação, a execução de campanhas de educação da população a respeito dos

aspectos sanitários da legislação; articular-se com órgãos estaduais e federais correlatas, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária; determinar a coleta e análise de dados para fins estatísticos; verificar e fazer cumprir a observância das normas sanitárias no tocante ao seu campo de atuação; propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade; orientar e acompanhar os serviços de lavratura de autos de infração; supervisionar, em articulação com os órgãos competentes, o controle sanitário dos matadouros e coibir a matança clandestina de animais; controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, do lixo e a higiene das habitações; programar, dirigir e orientar o trabalho das turmas de vigilância e fiscalização sanitária, propondo o treinamento e o aperfeiçoamento dos fiscais; exigir dos que trabalham com produtos alimentícios a apresentação da carteira de saúde; instruir os fiscais na elaboração de seus relatórios; elaborar as escalas de serviço dos fiscais sanitários; informar e encaminhar a instâncias superiores processos em tramitação na sua área de atuação; organizar e operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias; articular-se com os sistemas regionais e estadual de controle de endemias, visando uma ação integrada de saúde pública; dar ciência à classe médica do Município sobre o controle e a prevenção de epidemias; organizar, operacionalizar e coordenar a execução das atividades do programa municipal de imunização; produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle de endemias, mediante coleta e análise sistemática de dados epidemiológicos; normatizar as atividades sob sua competência; participar do processo de planejamento das atividades de vigilância; programar, dirigir e supervisionar as atividades de vigilância de ocorrência de raiva e outras zoonoses; determinar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses; promover a realização de investigações epidemiológicas nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais com a presença de animais; coibir focos de zoonoses; elaborar roteiros para a apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem áreas de risco; formar equipes de apreensão de animais e instruí-las sobre o procedimento a ser adotado; propor e executar a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos; organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo casos de isolamento e eutanásia; organizar o registro de animais resgatados e vacinados; organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores; determinar a investigação da existência de focos de vetores e roedores; determinar as medidas de combate a focos e a realização de desratização; dirigir e orientar a pesquisa e o estudo das espécies de vetores e roedores encontrados e de produtos raticidas e inseticidas; supervisionar o trabalho dos subordinados hierárquicos para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; desenvolver e executar outras atividades afins pertinentes à função de confiança, a critério do superior hierárquico.

Escolaridade: Nível Superior

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Vice Diretor

ATRIBUIÇÕES: substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

colaborar com a Direção Escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola; assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais; exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro; acompanhar o desenvolvimento das atribuições da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio; controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências; zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento; zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios de informática e outros; participar, colaborar e/ou executar a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo– HTPC; participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Divisão Municipal de Educação; executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: Nível Superior

ANEXO III – CRIA CARGO EFETIVO

NOMENCLATURA: CONTROLADOR INTERNO

NIVEL SUPERIOR: DIREITO – CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ADMINISTRAÇÃO

CARGA HORÀRIA: 40 HORAS SEMANAIS

REGIME JURIDICO: ESTATUTÁRIO

REFERENCIA: 29 A

ATRIBUIÇÕES: Assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes ao controle interno, à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção e à ineficiência na aplicação dos recursos públicos, à correição, às atividades de ouvidoria, ao incremento da transparência, da integridade e gestão ética no âmbito da Administração Pública Municipal, e especialmente, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente: I - exercer as funções estratégicas de direção, planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito da Administração Pública, de modo a assegurar a efetiva atuação do órgão; II – apresentar ao Chefe do Executivo, programas, projetos e planos de metas do Controle Interno; III – instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daqueles que venham sendo

injustificadamente retardados pela autoridade responsável; IV – encaminhar à autoridade competente para proferir decisão as sindicâncias e processos administrativos, ressalvadas as exceções previstas em lei; V - propor medidas legislativas ou administrativas e recomendar ações necessárias para evitar a repetição ou impedir a prática de irregularidades ou ilegalidades; VI - elaborar o relatório das atividades do Controle Interno e encaminhá-lo periodicamente ao Chefe do Executivo; VII – dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 2º do art. 74 da Constituição Federal; VIII – regulamentar a atividade de controle interno, correição, ouvidoria e de outras matérias afetas à prevenção e ao combate à corrupção e à ineficiência na aplicação dos recursos públicos e à transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal; IX - desempenhar outras atribuições previstas em lei ou correlatas de que o incumba o Chefe do Executivo.

ANEXO IV – CARGOS EM COMISSÃO AO SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

DESCRIÇÃO	QTD
ASSESSOR JURIDICO	01
CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	01
CHEE DO SETOR DE TRASNPORTE E MANUTENÇÃO DE FROTA	01
SECRETARIO EXECUTIVO	01
CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
CHEFE SETOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUCEN	01
DIRETOR DE ESCOLA	01
DIRETOR MUNICIPAL DE CONTABILDIADE	01
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE	01
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	01
VICE DIRETOR DE ESCOLA	01
CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	01

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/21 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CRIA, REGULAMENTA E ORGANIZA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO GABRIEL MONTEIRO, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1. TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Gabriel Monteiro, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município de Gabriel Monteiro, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos desta lei.

2. TITULO II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Município:

I – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III – promover a cobrança da dívida ativa do Município;

IV – elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal, ou de ofício;

V - patrocinar judicialmente as causas em que o Município de Gabriel Monteiro seja interessado como autor, réu ou interveniente;

VI – preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança impetrados contra ato do Prefeito, Secretários Municipais e Diretores da Administração Direta;

VII – acompanhar processos de usucapião e retificação de registro imobiliário para os quais o Município seja citado;

VIII – emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;

IX – organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

X – funcionar nas hipóteses de locação, arrendamento, enfiteuse e compra e venda de bens imóveis e semoventes do Município;

XI – elaborar minutas de contratos e convênios;

XII – examinar projetos e autógrafos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios, por solicitação do Prefeito, de Diretores de Divisão, de Diretores de Departamentos e/ou Secretário Municipal;

XIII – sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios da Constituição Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município de Gabriel Monteiro.

XIV – promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XV - representar a Fazenda Municipal em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação municipal;

XVI – emitir pareceres;

XVII – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Diretor Municipal de Finanças;

XVIII – manifestar-se, obrigatoriamente, sobre a concessão, nas execuções fiscais, de parcelamento de débitos tributários, nos termos da lei;

XIX – promover ações regressivas contra ex-prefeitos, ex-secretários e ex-diretores municipais, ex-dirigentes de entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias e funcionários públicos municipais de qualquer categoria, declarados culpados de causar lesão a direitos que o Município, ou outro réu, tenha sido judicialmente condenado a indenizar;

XX – promover a regularização e defesa dos bens públicos municipais, dominiais, de uso comum do povo e destinado a uso especial, em especial o Meio Ambiente;

XXI – representar com exclusividade a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas;

XXII – propor ação civil pública.

XXIII – opinar sobre a elaboração, por parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observadas por toda a Administração e publicadas oficialmente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município de Gabriel Monteiro é dirigida pelo Procurador Geral do Município e integrada pelo Procurador do Município.

Art. 5º - O Procurador Geral do Município de Gabriel Monteiro, será nomeado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - assistir ao Prefeito e aos demais Diretores Municipais nos assuntos de competência da Procuradoria Geral do Município, exercendo a orientação, coordenação e supervisão dos departamentos, órgãos e entidades jurisdicionadas da Administração Direta;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - avocar o exame e a solução de qualquer assunto jurídico da Administração Direta, respeitado sempre o livre convencimento do Procurador Jurídico oficiante na área, bem como, as determinações da Lei Federal nº. 8.906/94;

IV - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos jurídicos submetidos a exame da Procuradoria Geral do Município;

V - constituir comissões e grupos de trabalho;

VI - propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos de natureza especial e em comissão, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

VII - solicitar a realização de concursos públicos, mediante solicitação das unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município, na área de sua competência;

VIII -recomendar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares;

IX - aprovar, no âmbito da Procuradoria, programa de trabalho, observadas as diretrizes constantes do Plano de Governo do Município de Gabriel Monteiro;

X -promover ações de articulação interna e externa, visando à implementação de programas, projetos e atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município;

XI -promover a administração geral da Procuradoria, em estrita observância das disposições legais;

XII - exercer a liderança política e institucional da pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

XIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Procuradoria Geral do Município e das unidades administrativas que compõem a Administração Direta;

XIV - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

XV - expedir portarias sobre a organização interna da Procuradoria Geral do Município e sobre a aplicação de leis, decretos, e outras disposições que se fizerem pertinentes;

XVI - aprovar despesas da pasta;

XVII - articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;

XIX - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;

XX - coordenar as atividades de compras a serem efetuadas na Procuradoria, bem como supervisionar os serviços de recebimento, registro, numeração e expedição de documentos, processos e demais expedientes relacionados a suprimentos;

XXI - coordenar a elaboração dos convênios, protocolos de intenções, acordos e outros instrumentos;

XXII - proceder aos registros e controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da programação e execução orçamentária e financeira das despesas da Procuradoria;

XXIII. representar a Procuradoria interna e externamente;

XXIV - decidir em última instância os feitos administrativos e judiciais de alta complexidade ou a ele remetidos ou, ainda, por ele avocados;

XXV - supervisão das atividades típicas dos diretores, dos coordenadores e dos Procuradores Jurídicos;

XXVI - receber intimações, citações, notificações e

outros em nome do Município de Gabriel Monteiro;

XXVII - propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

XXVIII - manifestar acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos e licenças dos Procuradores;

XXIX - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, quando isso for legalmente possível;

XXX - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, devidamente motivado pelo profissional oficiante;

XXXI - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;

XXXII - avocar qualquer ação, processo administrativo ou judicial, ou outro documento para decisão no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XXXIII - planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

XXXIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

XXXV - manifestar acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, bem como as férias e licenças;

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A Procuradoria Geral poderá ser composta da seguinte forma:

I – Procuradoria Jurídica do Administrativo I: acompanhamento na elaboração das Portarias Administrativas, Anteprojetos e Projetos de Lei, Decretos; assessorará diretamente o Departamento de Recursos Humanos na questão relativa à interpretação da Legislação Trabalhista, Estatutária e Contratos delas relativos; assessorará juridicamente na elaboração dos atos de nomeações e exonerações ou qualquer ato similar; assessorará tecnicamente na elaboração de Editais que visem à realização de Processo Seletivo e Concurso Público, e outros atos técnicos jurídicos que envolvam a área do Direito Administrativo, referentes à Legislação Constitucional, Financeira, Tributária e Contratos, bem como outras tarefas correlatas à Procuradoria Jurídica determinadas expressamente pelo Prefeito Municipal, e ainda; assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza relacionadas com os setores administrativos acima descritos.

II – Procuradoria Jurídica do Administrativo II: assessoramento jurídico junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, fornecendo pareceres jurídicos em processos de licitação e de dispensa de licitação e de toda Legislação pertinente nas diversas modalidades da Lei Federal nº. 8.666/93 e lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, acompanhamento das diversas fases dos procedimentos de licitação para observância dos princípios norteadores da administração pública, bem como, assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza relacionadas com o setor administrativo acima descrito.

III – Procuradoria Jurídica do Contencioso I: promover a defesa geral do Município perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Trabalhista em todas suas Instâncias, e nas ações e medidas judiciais ativas e passivas perante o STF (Supremo Tribunal Federal) e STJ (Superior Tribunal de Justiça), na defesa geral do Município perante os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, na propositura e defesa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de Lei, bem como, outras tarefas correlatas à Procuradoria Jurídica determinadas de forma expressa pelo Procurador Geral.

IV – Procuradoria Jurídica do Contencioso II: assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza, bem como ao Departamento de Finanças e de Tributos da Prefeitura, na interpretação e aplicação do Código Tributário Municipal e toda legislação Infraconstitucional e Constitucional relativa aos impostos, taxas e tributos de competência do Município e pela propositura das Ações Executivas Fiscais perante o Poder Judiciário, bem como, atuar em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Contencioso I, para promover a defesa geral do Município perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Trabalhista em todas suas Instâncias.

§ 1º - As definições de atribuições e responsabilidades descritas nos incisos acima têm por finalidade dividir o assessoramento jurídico, possibilitando um desenvolvimento produtivo e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º - A lotação dos procuradores municipais nas respectivas procuradorias descritas nos incisos supra, será feita por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, ouvido o Procurador Geral do Município, se for o caso.

§ 3º - Por determinação expressa do Prefeito Municipal poderá de forma alternada os Procuradores Jurídicos exercerem função diferente da indicada, sendo de caráter temporário a situação.

TITULO II

1. DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL
3. CAPÍTULO I
4. DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º - O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição no concurso:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

III – Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o

Patrimônio;

IV – Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

V – Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos cinco (03) anos;

VI – Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

VII – ter até 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da inscrição definitiva.

Art. 10 - Os concursos serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

1. DO REGIME JURÍDICO

Art. 11 - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o Estatutário, e demais normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

Art. 12 - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, observada a composição de que trata o art. 7º desta lei, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Procurador.

Art. 13 - O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 14 - São assegurados aos Procuradores Jurídicos do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15 - O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

1. TÍTULO III
2. DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS
4. CAPITULO I
5. DOS DIREITOS

Art. 16 - Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimento inicial conforme consta no anexo I da presente Lei.

Art. 17 - Com exceção do regime de dedicação exclusiva e do regime especial de trabalho, os Procuradores Jurídicos Municipais farão jus a todos os demais direitos e vantagens consagradas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal.

1. CAPITULO II
2. DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 18 - As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

Art. 19 - Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município corresponderão à soma dos vencimentos, das vantagens incorporadas e dos demais benefícios concedidos aos servidores.

CAPITULO III

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 20 - O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive as garantias constitucionais da inamovibilidade.

Art. 21 - São prerrogativas do Procurador do Município:

I - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

II - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

IV – Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

V – Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

VI - Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

Art. 22 - Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 23 - Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos do Município as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive os direitos e vantagens consagrados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal.

Parágrafo único - No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores Jurídicos do Município as seguintes garantias:

a) remuneração condigna com a função que ocupa;

b) garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;

c) acesso a todos os meios e recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições;

d) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

TÍTULO IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTO

Art. 24 - São deveres do Procurador Municipal:

I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador Geral do Município;

II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV - Representar ao Procurador Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - Sugerir ao Procurador Geral providências tendentes a melhora os serviços;

VI – Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;

VII – A observância do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 25. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

I – Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II – Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;

IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 26 - É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - Em que seja parte;

II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja interessado, cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

IV - Nos casos previstos na legislação processual.

Art. 27 - O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 28 - Aplica-se ao Procurador Geral do Município as disposições sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição constantes deste Capítulo.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer destes casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal, para os devidos fins.

Art. 29 - O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 8112/90, de 11 de dezembro de 1990.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Poderá ser fixada pelo Regimento Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Geral do Município, nos termos desta lei.

Art. 31 - Os honorários de sucumbência serão regulamentados por lei municipal.

Art. 32 - O Procurador Geral do Município será substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo Procurador designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 33 - Fica criado o cargo de Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com requisitos mínimos, referência e carga horária constantes do Anexo único da presente lei.

Parágrafo Único - O atual cargo de Procurador Jurídico fica mantido na sua integralidade e reservados todos os direitos adquiridos.

Art. 34 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

Parágrafo Único – Fica dispensado o estudo de impacto orçamentário financeiro nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos e que será suportado de dotação orçamentária junto ao orçamento anual para o exercício de 2022.

Art. 36 - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro SP, em 23 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

ANEXO ÚNICO

DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

ART. 36 DESTA LEI

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS

01	Procurador Geral do Município	28 A	Graduação em Direito, com inscrição regular junto à respectiva Seccional da OAB, com experiência mínima de 03 anos.

DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS, DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO ART. 36 DESTA LEI

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA/HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Procurador Jurídico	20 h	27 A	Graduação em Direito, com inscrição regular junto à respectiva Seccional da OAB com experiência mínima de 5 anos.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.561/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, o servidor desta prefeitura, senhor **Antônio Carlos Galhardo,** portador do RG. nº 34.462,832-2, CPF. nº 289.518.768-10, do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.562/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, o servidor desta prefeitura, senhor **Pedro Banhos Navarro,** portador do RG. nº 19.994,161, CPF. nº 093.048.148-80, do cargo de Secretário Executivo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.563/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, o servidor desta prefeitura, senhor **Giuliano Lolli,** portador do RG. nº 48.569.217-X, CPF. nº 397.119.338-29, do cargo de Encarregado de Manutenção de Computadores, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.565/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, o servidor desta prefeitura, senhor **Valdecir dos Santos,** portador do RG. nº 17.773.448-6, CPF. nº 065.645.528-40, do cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Estradas, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.566/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, o servidor desta prefeitura, senhor **Joaquim Silva Lima,** portador do RG. nº 21.793.175-3, CPF. nº 067.399.088-50, do cargo de Chefe do Setor de Transporte e Manutenção de Frota, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.567/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, o servidor desta prefeitura, senhor **Juliano Ignácio,** portador do RG. nº 25.942.024-4, CPF. nº 266.034.228-83, do cargo de Diretor Municipal de Contabilidade, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

I- RETORNAR, o servidor desta prefeitura, senhor **Juliano Ignácio,** portador do RG. nº 25.942.024-4, CPF. nº 266.034.228-83, no cargo de Contador, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.568/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, a servidora desta prefeitura, senhora **Ariadna Alves Botega Vidoto,** portadora do RG. nº 43.067.011, CPF. nº 350.598.248-29, do cargo de Diretor Municipal de Saúde, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

I- RETORNAR, a servidora desta prefeitura, senhora **Ariadna Alves Botega Vidoto,** portadora do RG. nº 43.067.011, CPF. nº 350.598.248-29, no cargo de Enfermeiro, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.570/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, a servidora desta prefeitura, senhora **Ednéia Vieira dos Santos Sousa,** portadora do RG. nº 21.510.238, CPF. nº 069.553.068-20, do cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

I- RETORNAR, a servidora desta prefeitura, senhora **Ednéia Vieira dos Santos Sousa,** portadora do RG. nº 21.510.238, CPF. nº 069.553.068-20, no cargo de Atendente de Saúde, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.571/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, a servidora desta prefeitura, senhora **Lidiane Zupirolli Ferreira,** portadora do RG. nº 41.372.026-3, CPF. nº 333.262.738-43, do cargo de Diretor de Escola, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

I- RETORNAR, a servidora desta prefeitura, senhora **Lidiane Zupirolli Ferreira,** portadora do RG. nº 41.372.026-3, CPF. nº 333.262.738-43, no cargo de Professor de Educação Básica I, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.572/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, a servidora desta prefeitura, senhora **Édna Dias Ribeiro,** portadora do RG. nº 42.019.887-8, CPF. nº 327.786.038-83, do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Sucen, de provimento em comissão, de livre

nomeação e exoneração, a partir desta data.

I- RETORNAR, a servidora desta prefeitura, senhora **Édna Dias Ribeiro,** portadora do RG. nº 42.019.887-8, CPF. nº 327.786.038-83, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.573/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, atendendo pedido do Ministério Público Estadual, a servidora desta prefeitura, senhora **Poliana Mislene Garcia Buzzo,** portadora do RG. nº 35.057.127-2, CPF. nº 291.183.338-42, do cargo de Vice Diretor de Escola, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

I- RETORNAR, a servidora desta prefeitura, senhora **Poliana Mislene Garcia Buzzo,** portadora do RG. nº 35.057.127-2, CPF. nº 291.183.338-42, no cargo de Professor de Inglês, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 31 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.574/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CARMELISA MAZIEIRO NUNHEZ,** portadora do RG. nº 27.492.769-X, CPF. nº 165.558.718-81, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/05/2020 a 14/05/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.575/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CASSIA RENATA LEMES GOUVEIA,** portadora do RG. nº 33.100.885-3, CPF. nº 306.913.928-03, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/08/2020 a 22/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.576/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CARMEN SIMÕES SARTORI,** portadora do RG. nº 9.341.583-7, CPF. nº 037.165.658-30, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 31/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.577/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ELIANA GENOVA DA SILVA,** portadora do RG. nº 25.941.353-7, CPF. nº 187.286.628-06, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/01/2021 a 22/01/2022, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.578/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **EDNA DE OLIVEIRA VIDOTO,** portadora do RG. nº 32.726.020-8, CPF. nº 302.274.018-24, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.579/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ELIZABETE BORTOLOCE BATISTA,** portadora do RG. nº 14.155.568, CPF. nº 165.521.868-94, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/06/2020 a 04/06/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.580/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ESTER MOTTA DE SIQUEIRA DA CUNHA,** portadora do RG. nº 16.873.089-3, CPF. nº 077.578.498-29, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.581/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **EDMAIRA APARECIDA SANTUCCI DA SILVA,** portadora do RG. nº 18.716.022-3, CPF. nº 104.893.768-27, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 31/10/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.582/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **DANIELA BERNABÉ MARTINELI,** portadora do RG. nº 33.099.941-2, CPF. nº 301.185.108-51, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.583/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora

MARIA DO CARMO CERVANTES, portadora do RG. nº 10.914.388-7, CPF. nº 004.668.668-10, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.584/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **MARIA ELISANGELA ÉRCOLES,** portadora do RG. nº 28.839.927-4, CPF. nº 249.631.968-16, lotada no cargo de Professor Assistente PA, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 27/07/2020 a 26/07/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.585/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **MARIA EMÍLIA ALVES,** portadora do RG. nº 45.486.450-4, CPF. nº 355.470.558-67, lotada no cargo de Professor Assistente PA, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08/04/2020 a 07/04/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.586/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **MÔNICA REGINA ROCHA BEGOTI,** portadora do RG. nº 35.166.698-9, CPF. nº 301.805.858-51, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08/02/2020 a 07/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.587/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ODETE FERNANDES GUIMARÃES LOLI,** portadora do RG. nº 13.663.180, CPF. nº 070.781.758-75, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/02/2020 a 08/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.588/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **POLIANA MISLENE GARCIA BUZZO,** portadora do RG. nº 35.057.127-2, CPF. nº 291.183.338-42, lotada no cargo de Professor de Inglês, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.589/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **POLYANA LOUISE CENERINO SOARES VIEIRA,** portadora do RG. nº 46.580.972-8, CPF. nº 392.022.288-17, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/06/2020 a 04/06/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.590/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **MADALENA ZUCHINI PEDRO,** portadora do RG. nº 16.426.197-7, CPF. nº 054.690.918-30, lotada no cargo de Professor I – Educação de Jovem e Adulto, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.591/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **LUCIMARA STURARO DIAS,** portadora do RG. nº 30.575.843-3, CPF. nº 307.224.448-00, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 05/06/2020 a 04/06/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.592/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **REGINA ANGÉLICA DIAS SCHIAVON,** portadora do RG. nº 22.844.610-7, CPF. nº 067.470.398-74, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.593/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **REGINA CÉLIA TOMAZELA MAZIERO,** portadora do RG. nº 9.101.139-5, CPF. nº 008.097.708-14, lotada no cargo de Coordenador Pedagógico, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.594/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ROGÉRIA VIDOTTO DE FREITAS,** portadora do RG. nº 21.958.269, CPF. nº 067.438.968-96, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias

de férias, referente ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.595/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **SILVANA CRISTINA DE CARVALHO BUZZO,** portadora do RG. nº 23.527.057-X, CPF. nº 165.557.818-90, lotada no cargo de Professor de Educação Básica I, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/04/2020 a 15/04/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.596/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **VANESSA MUNARIN MARTINEZ,** portadora do RG. nº 47.165.273-8, CPF. nº 390.645.208-52, lotada no cargo de Professor Assistente PA, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22/05/2020 a 21/05/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.597/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **TANIA MARIA CARVALHO SANTOS,** portadora do RG. nº 41.799.734-6, CPF. nº 303.788.578-51, lotada no cargo de Professor Educação Básica II Artes, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/08/2020 a 16/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.598/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MARCIO CLEBER GATI NUNHEZ,** portador do RG. nº 25.310.176-1, CPF. nº 119.834.398-27, lotado no cargo de Professor de Música, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/07/2020 a 13/07/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.599/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **PAULO SÉRGIO GALLO,** portador do RG. nº 20.428.951-8, CPF. nº 067.228-098-11, lotado no cargo de Assistente da Seção Pessoal, para responder pelo Expediente da Secretaria de Administração, com os direitos e vantagens do(a) cargo(função).

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.600/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito

Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **PEDRO BANHOS NAVARRO,** portador do RG. nº 19.994,161, CPF. nº 093.048.148-80, para o cargo de Assessor de Gestão Tecnológica, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.601/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **GIULIANO LOLLI,** portador do RG. nº 48.569.217-X, CPF. nº 397.119.338-29, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.602/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- AFASTAR, o servidor desta prefeitura, senhor **PEDRO DA SILVA CHELIS,** portador do RG. nº 24.435.495-9, CPF. nº 158.106.738-05, do cargo de Braçal, a partir desta data

II- NOMEAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **PEDRO DA SILVA CHELIS,** portador do RG. nº 24.435.495-9, CPF. nº 158.106.738-05, para a função de confiança gratificada de Coordenador de Serviços de Limpeza, criada pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.603/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- AFASTAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **JULIANO IGNÁCIO,** portador do RG. nº 25.942.024-4, CPF. nº 266.034.228-83, do cargo de contador.

I- NOMEAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **JULIANO IGNÁCIO,** portador do RG. nº 25.942.024-4, CPF. nº 266.034.228-83, para o cargo de Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.604/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- AFASTAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **ARIADNA ALVES BOTEGA VIDOTO,** portadora do RG. nº 43.067.011, CPF. nº 350.598.248-29, do cargo de enfermeiro.

II- NOMEAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **ARIADNA ALVES BOTEGA VIDOTO,** portadora do RG. nº 43.067.011, CPF. nº 350.598.248-29, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.605/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- AFASTAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO,** portadora do RG. nº 25.148.219-4, CPF. nº 067.400.878-22, do cargo de Agente Administrativo e Financeiro.

II- NOMEAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO,** portadora do RG. nº 25.148.219-4, CPF. nº 067.400.878-22, para o cargo de Secretário Municipal de Administração, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.606/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- AFASTAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **EDNÉIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA,** portadora do RG. nº 21.510.238, CPF. nº 069.553.068-20, do cargo de Atendente de Saúde.

II- NOMEAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **EDNÉIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA,** portadora do RG. nº 21.510.238, CPF. nº 069.553.068-20, para o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.607/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- AFASTAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, , senhora **LIDIANE ZUPIROLLI FERREIRA,** portadora do RG. nº 41.372.026-3, CPF. nº 333.262.738-43, do cargo de Professor de Educação Básica I.

II- NOMEAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, , senhora **LIDIANE ZUPIROLLI FERREIRA,** portadora do RG. nº 41.372.026-3, CPF. nº 333.262.738-43, para o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.608/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- AFASTAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **ÉDNA DIAS RIBEIRO,** portadora do RG. nº 42.019.887-8, CPF. nº 327.786.038-83, do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

II- NOMEAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **ÉDNA DIAS RIBEIRO,** portadora do RG. nº 42.019.887-8, CPF. nº 327.786.038-83, para a função de confiança gratificada de Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, criada pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.609/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

II- AFASTAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **POLIANA MISLENE GARCIA BUZZO,** portadora do RG. nº 35.057.127-2, CPF. nº 291.183.338-42, do cargo de professor de Inglês.

II- NOMEAR, a partir desta data, a servidora desta prefeitura, senhora **POLIANA MISLENE GARCIA BUZZO,**

portadora do RG. nº 35.057.127-2, CPF. nº 291.183.338-42, para a função de confiança gratificada de Vice Diretor de Escola, criada pela Lei Complementar nº 153/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.610/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **ANTÔNIO CARLOS GALHARDO,** portador do RG. nº 34.462.832-2, CPF. nº 289.518.768-10, para o cargo de Procurador Geral do Município, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 154/21, de 23 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.611/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **WILLY ELVER FERREIRA,** portador do RG. nº 39.186.178-5, CPF. nº 414.447.328-70, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/04/2020 a 01/04/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.612/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MIGUEL BARROS DIAS,** portador do RG. nº 15.575.118, CPF. nº 076.261.038-74, lotado no cargo de Encarregado de Transportes, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.613/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **RODRIGO CARVALHO SANCHES,** portador do RG. nº 33.855.901-2, CPF. nº 320.162.348-22, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 03/05/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.614/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **DOMINGO BUZZO,** portador do RG. nº 12.366.804, CPF. nº 076.419.398-80, lotado no cargo de Encarregado de Matadouro, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/01/2020 a 16/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.615/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **BRUNO HENRIQUE VIDOTO CERVANTE,** portador do RG. nº 32.439.540-1, CPF. nº 351.118.058-93, lotado no cargo de Médico Veterinário, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/08/2020 a 10/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp.pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.616/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **NELSON FRANZIN,** portador do RG. nº 19.050.572-2, CPF. nº 704.867.358-34, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.617/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **DANIELE MARCHI MOLINA,** portadora do RG. nº 46.543.634-1, CPF. nº 398.989.818-30, lotada no cargo de Instrutor de Ginástica, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/03/2020 a 08/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp.pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.618/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **MAGDA APARECIDA PASCHOAL,** portadora do RG. nº 32.439.509-7, CPF. nº 228.903.138-08, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.619/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **LILIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES,** portadora do RG. nº 49.486.644-5, CPF. nº 368.204.688-73, lotada no cargo de Fonoaudióloga, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/07/2020 a 16/07/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.620/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **SUZY PAULA ROSSETTO FERNANDES**, portadora do RG. nº 32.439.671-5, CPF. nº 292.254.888-07, lotada no cargo de Psicólogo, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 a 01/05/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.621/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **EDECILDA JOSÉ VACARI SILVA**, portadora do RG. nº 20.245.743-6, CPF. nº 067.470.368-59, lotada no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/2020 a 18/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.622/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **KARLA SCHIAVINATO MENDONÇA**, portadora do RG. nº 41.838.561-0, CPF. nº 354.363.908-03, lotada no cargo de Professor de Educação Física, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16/08/2020 a 15/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.623/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **JOICE CRISTIANA AZEVEDO VIDOTO**, portadora do RG. nº 26.214.780-4, CPF. nº 119.834.678-71, lotada no cargo de Assistente Social, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.624/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **SINARA BENTO**, portadora do RG. nº 25.470.039-1, CPF. nº 095.586.458-50, lotada no cargo de Coordenadora Municipal de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/01/2020 a 10/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.625/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **PAULO SÉRGIO GALLO,** portador do RG. nº 20.428.951-8, CPF. nº 067.228-098-11, lotado no cargo de Assistente da Seção Pessoal, para responder pelo Expediente da Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei n° 2.105/21, de 22 de julho de 2.021.

Gabriel Monteiro, em 03 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.626/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **LUCIENE GOUVEIA BARROS**, portadora do RG. nº 22.258.305-8, CPF. nº 130.389.058-52, lotada no cargo de Servente, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08/06/2020 a 07/06/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 05 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.627/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **EDNALDO DA SILVA VIEIRA**, portadora do RG. nº 43.721.666-3, CPF. nº 321.243.368-00, lotada no cargo de Enfermeiro, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.628/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao senhor **KAUE LIMA DOURADO**, portador do RG. nº 49.897.431-5, CPF. nº 437.889.008-90, lotado na função de Conselheiro Tutelar, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.629/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **SILVIO FLÁVIO RODRIGUES DA COSTA**, portador do RG. nº 33.926.366-0, CPF. nº 228.406.458-23, lotado no cargo de Monitor Escolar, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/02/2020 a 17/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.630/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ÂNTÔNIO CARLOS RUSSO**, portador do RG. nº 17.363.069, CPF. nº 104.893.698-80, lotado no cargo de Fiscal, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/05/2020 a 14/05/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.631/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ANA PAULA VENDRAME BUENO DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 33.773.671-6, CPF. nº 300.246.648-47, lotado no cargo de Fisioterapeuta, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/01/2020 a 10/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.632/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **MARIA APARECIDA SOLANGE BUZZO BORTOLUCCI**, portadora do RG. nº 25.251.014-8, CPF. nº 249.613.248-41, lotada no cargo de Auxiliar de Odontologia, a concessão do gozo de:

(sete) 07 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022, gozados a partir de 25 de maio de 2020;

(oito) 08 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022, gozados a partir de 03 de janeiro de 2022;

Gabriel Monteiro, em 10 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.635/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CICIELI LOURENÇO BAPTISTA**, portadora do RG. nº 43.067.013-8, CPF. nº 337.621.898-62, lotada no cargo de Nutricionista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13/09/2020 a 12/09/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 11 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.636/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **CLEIDE MARA ARAUJO CERVANTES**, portadora do RG. nº 28.230.095-8, CPF. nº 137.096.848-54, lotada no cargo de Servente, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 27/08/2020 a 26/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 11 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.641/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG. nº 25.470.024-X, CPF. nº 212.675.838-94, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/02/2020 a 22/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 17 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.638/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, á servidora desta prefeitura, senhora **MILENA BETÂNIA BERTOLAZO,** portadora do RG. nº 46.197.722-9, CPF. nº 383.084.998-21, do cargo de Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Sucen, nos termos do requerimento protocolado sob nº 041/2022, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 12 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

.....

PORTARIA Nº 8.639/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

por Lei,

R E S O L V E:

I -CONFIRMAR, a partir desta data, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **GIULIANO LOLLI,** portador do RG. nº 48.569.217-X-SSP/SP, CPF. nº 397.119.338-29, CTPS. nº 17422/370/SP, lotado no cargo de Secretário Municipal de Planejamento, a concessão do computo de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no período de **18/06/18 a 31/12/21**, num total de **03 anos, 06 meses e 13 dias**, como Encarregado de Manutenção de Computadores, e o período de **01/01/22 a 13/01/22**, num total de **13 dias**, como Secretário Municipal de Planejamento, perfazendo um total de **03 anos, 06 meses e 26 dias**, demonstrado em carteira de trabalho, para percepção do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal nº 980/92, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.166/97, de 05/12/1997.

II – ESTABELECER, que doravante, para apuração do Tempo de Serviço, tomar-se-á por base a somatória do tempo, considerando-se para os períodos aquisitivos, a data de **18/06/2018**.

Gabriel Monteiro, em 13 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.640/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I -CONFIRMAR, a partir desta data, ao servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **ANTÔNIO CARLOS GALHARDO,** portador do RG. nº 34.462.832-2-SSP/SP, CPF. nº 289.518.832-2, CTPS. nº 84544/154/SP, lotado no cargo de Procurador Geral do Município, a concessão do computo de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, no período de **06/01/09 a 31/12/21**, num total de **12 anos, 11 meses e 25 dias**, como Assessor Jurídico, e o período de **01/01/22 a 13/01/22**, num total de **13 dias**, como Procurador Geral do Município, perfazendo um total de **13 anos, e 08 dias**, demonstrado em carteira de trabalho, para percepção do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal nº 980/92, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.166/97, de 05/12/1997.

II – ESTABELECER, que doravante, para apuração do Tempo de Serviço, tomar-se-á por base a somatória do tempo, considerando-se para os períodos aquisitivos, a data de **06/01/2009**.

Gabriel Monteiro, em 13 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. peloa Secretaria Municipal

.....

PORTARIA Nº 8.641/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG. nº 25.470.024-X, CPF. nº 212.675.838-94, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/02/2020 a 22/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 17 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.642/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **RONALDO CLOVIS MENDONÇA**, portador do RG. nº 14.837.017, CPF. nº 040.833.728-18, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/02/2020 a 23/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 17 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.643/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **GLÓRIA DO CARMO VIDOTO OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 12.366.813, CPF. nº 004.668.548-03, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/01/2021 a 19/01/2022, gozada a partir de 01/01/2022.

Gabriel Monteiro, em 18 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.644/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **NATALINA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 26.214.771-3, CPF. nº 095.586.618-99, lotada no cargo de Servente, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09/03/2020 a 07/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 19 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.645/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura, senhor **JOSÉ DE CAMPOS**, portador do RG. nº 10.673.028, CPF. nº 969.652.828-00, lotado no cargo de Braçal, a concessão do gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 15/03/2016 a 14/03/2021, gozados a partir de 10 de janeiro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 19 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.646/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **NAIR CONCEIÇÃO TEIXEIRA PATRIAN**, portadora do RG. nº 28.740.281-2, CPF. nº 158.043.478-96, lotada no cargo de Servente, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/01/2021 a 22/01/2022, gozados a partir de 23 de janeiro de 2022.

Gabriel Monteiro, em 24 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.647/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, à servidora desta prefeitura, senhora **ELIANA PERINA BROGIN**, portadora do RG. nº 25.309.596-7, CPF. nº 120.988.728-28, lotada no cargo de Professor de Educação Infantil, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/01/2021 a 22/01/2022, gozados a partir de 23 de janeiro de 2022.

Gabriel Monteiro, em 24 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.648/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ÉDNA DIAS RIBEIRO**, portadora do RG. nº 42.019.887-8, CPF. nº 327.786.038-83, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/03/2020 a 03/03/2021, gozados a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 24 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.649/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **PAULO ALBERTO DE CARVALHO MARTINS LOURENÇO**, portador do RG. nº 41.799.248-27, CPF. nº 368.384.248-27, lotada no cargo de Farmacêutico, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/2020 a 18/03/2021, gozados a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 24 de janeiro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARTIA Nº 8.650/22

"DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO"

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de Sãso Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Designar, o Sr. Juliano Ignácio, Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP256915/O-7, e o Sr. Paulo Sérgio Gallo, Resp. pela Secretaria de Administração, devidamente habilitados pela Prefeitura, para respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, para aquisição de uma Retroescavadeira.

Gabriel Monteiro, 24 de janeiro de 2021.

Vanderlei Antoninho Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

Paulo Sérgio Gallo
Resp. Pela Secretaria de Administração

.....